



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 039/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 039/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva aprovação legislativa para que sejam efetuadas alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

O Projeto de Lei em análise traz o acréscimo de duas vagas no cargo de Auxiliar de Educação Infantil. Referidas vagas se adaptam às necessidades locais, em função da construção de uma nova sala junto à Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças, demandando a readequação do quadro de profissionais para atenderem à demanda.

Do mesmo modo, a proposta ora encaminhada também traz o acréscimo de uma vaga no cargo de Psicopedagogo 20 horas. Há concurso vigente para o cargo, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer justifica essa mudança em virtude da alta demanda nas escolas municipais, bem como a necessidade de se atuar com objetivos preventivos e curativos em variadas áreas necessárias, na educação.

Assim, considerando-se as demandas existentes e, como forma de melhor atender às escolas municipais, em função do aumento de uma vaga no cargo de Psicopedagogo 20 horas é extinta uma vaga no cargo de Psicopedagogo 12 horas, para o qual não há concurso público vigente.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 02 de maio de 2024.



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 039,

DE 11 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescida ao quadro de cargos de provimento efetivo, mais 02 (duas) vagas no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, padrão "08", coeficiente remuneratório 1,70 (um vírgula setenta).

Art. 2º É acrescida ao quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, mais 01 (uma) vaga no cargo de Psicopedagogo 20 horas, padrão "15" (quinze), coeficiente remuneratório de 2,85 (dois vírgula oitenta e cinco).

Art. 3º As vagas criadas, nos cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Psicopedagogo 20 horas, passam a integrar a Administração Pública Municipal, com seus padrões atinentes, incluídos nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos criados são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º Extingue-se 01 (uma) vaga do cargo de Psicopedagogo 12 horas, no quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 6º O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE OU VALOR NOMINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11-A	R\$ 2.824,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11 -A	R\$ 2.824,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14	08	1,70



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

GGY5DBDNHZZATGH



VILA FLORES - RS

AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05
ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 40 HORAS	03	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05
FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

GGY5DBDNHZXATGH



VILA FLORES - RS

OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70
PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95
PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	01	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	02	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40
TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TESOUREIRO – ENSINO SUPERIOR	01	21	4,05
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 7º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

GGY5DBDNHZXATGH



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039.

Exma. Sra. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que sejam efetuadas alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

O Projeto de Lei em análise traz o acréscimo de duas vagas no cargo de Auxiliar de Educação Infantil. Referidas vagas se adaptam às necessidades locais, em função da construção de uma nova sala junto à Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças, demandando a readequação do quadro de profissionais para atenderem à demanda.

Do mesmo modo, a proposta ora encaminhada também traz o acréscimo de uma vaga no cargo de Psicopedagogo 20 horas. Há concurso vigente para o cargo, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer justifica essa mudança em virtude da alta demanda nas escolas municipais, bem como a necessidade de se atuar com objetivos preventivos e curativos em variadas áreas necessárias, na educação.

Assim, considerando-se as demandas existentes e, como forma de melhor atender às escolas municipais, em função do aumento de uma vaga no cargo de Psicopedagogo 20 horas é extinta uma vaga no cargo de Psicopedagogo 12 horas, para o qual não há concurso público vigente.

Feitas as ponderações pertinentes, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 11 de Abril de 2024 às 07:55:35



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

GGY5DBDNHGXATGH

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) Outros:

a) curso de capacitação na área de educação infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) avaliação psicológica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO - 20 HORAS

PADRÃO: 15

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim, na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica e educacional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: intervir, visando à solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, com profissionais da saúde e serviço social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos, na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino superior completo em Psicopedagogia ou Pós- Graduação *Latu Sensu*, Especialização em Psicopedagogia, desde que na graduação tenha concluído curso de Psicologia, Pedagogia e outra Licenciatura;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 020/2024	DATA: 09/04/2024
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
<p>Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 10/2024 de 07/03/2024, informar que há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 01 VAGA e AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02 VAGAS, visto que essas contratações se devem em virtude de abertura de nova turma de Educação Infantil pelo aumento de matrículas na Escola.</p> <p>Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total das contratações ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.315,78), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2643 de 12/09/2023 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.</p>	
 Vanessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS	
Recebido em: <u>09/04/24</u>	Assinatura: <u>Dulcio Puzo</u>

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 01 VAGA e AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02 VAGAS** citado na tabela abaixo, em caráter efetivo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária/semanal
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.065,77	20 horas
02	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.236,83	40 horas

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Maio/2024	Indeterminado

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Concurso Público, considerando o salário base, adicionado do percentual de 31,92% de cota patronal de FAPS, pelo período de 12 meses, com adicional de férias e 13º salário proporcionais e vale alimentação do período conforme cálculo abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20HS	
(+) Salário base	3.065,77
(+) Férias proporcionais	85,15
(+) 13º salário proporcional	255,48
(=) Total remuneração mensal	3.406,40
(+) Encargos patronais	1.087,32
(=) Total remuneração com encargos mensal	4.493,73
(=) Total anual (12 meses) - 01 vaga	53.924,72
(+) Auxílio alimentação: 3,24/hora x 100 horas mensais = 324,00 * 12 meses	3.888,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação - 01 vaga	57.812,72
AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL - 40HS	
(+) Salário base	2.236,83
(+) Férias proporcionais	62,13
(+) 13º salário proporcional	186,40
(=) Total remuneração mensal	2.485,36
(+) Encargos patronais	793,33
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.278,69
(=) Total anual (12 meses)	39.344,25
(=) Total anual (12 meses) - 02 vagas	78.688,50
(+) Auxílio alimentação: 3,24/hora x 200 horas mensais = 648,00 * 12 meses	7.776,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	47.120,25
(=) Total anual para 02 vagas	94.240,50

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2024	2025 (3,00%)	2026 (3,00%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	152.053,22	156.614,82	161.313,26
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S =====>	152.053,22	156.614,82	161.313,26
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2643 e 12/09/2023 para o Exercício de 2024 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

K

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2643 e 12/09/2023 para o Exercício de 2024, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2665 de 14/11/2023 para o exercício de 2024 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	943.595,02	152.053,22 Não imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.435.696,28	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	333.649,24	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	432.286,88	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	480.551,75	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	588.088,72	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2024. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB ou com recursos livres, dentro do MDE. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso MDE e dos recursos específicos dos programas do FNDE e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Março/2024)	34.146.758,38
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	14.718.637,58
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	43,10%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	132.613,22
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	14.851.250,80
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,39%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	43,49%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 43,49% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 09 de abril de 2024.



VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8

Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 01 VAGA e AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02 VAGAS**, em caráter efetivo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível (até Março/2024)	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	943.595,02	152.053,22 Não imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.435.696,28	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	333.649,24	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	432.286,88	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	480.551,75	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	588.088,72	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2024. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB ou com recursos livres, dentro do MDE. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso MDE e dos recursos específicos dos programas do FNDE e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 09 de abril de 2024.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 021/2024

DATA: 09/04/2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 12/2024 de 26/03/2024, informar que **não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para o aumento de carga horária em 08 horas, do cargo de PSICOPEDAGOGO. Essa readequação visa suprir a demanda crescente de atendimentos nas escolas, conforme justificado no Memorando.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da readequação de carga horária não ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.315,78), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2643 de 12/09/2023 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

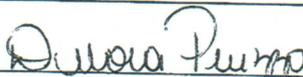
A dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, conforme cálculo anexo, visto que não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2024. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB ou com recursos livres, dentro do MDE. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso MDE e dos recursos específicos dos programas do FNDE e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo.


Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 09/04/24

Assinatura:



READEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 12HS PARA 20HS – CARGO DE PSICOPEDAGOGO

PSICOPEDADOGA - 12 HS	
(+) Salário base	2.236,83
(+) Férias proporcionais	62,13
(+) 13º salário proporcional	186,40
(=) Total remuneração mensal	2.485,36
(+) Encargos patronais	793,33
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.278,69
(-) Total anual (12 meses) - 01 vaga	39.344,25
(+) Auxílio alimentação: 3,24/hora x 60 horas mensais = 194,40 * 12 meses	2.332,80
(-) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação - 01 vaga	41.677,05
PSICOPEDADOGA - 20 HS	
(+) Salário base	3.749,97
(+) Férias proporcionais	104,16
(+) 13º salário proporcional	312,50
(=) Total remuneração mensal	4.166,62
(+) Encargos patronais	1.329,99
(=) Total remuneração com encargos mensal	5.496,61
(-) Total anual (12 meses)	65.959,31
(+) Auxílio alimentação: 3,24/hora x 100 horas mensais = 324,00 * 12 meses	3.988,00
(-) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	69.947,31
DIFERENÇA APURADA PELO AUMENTO DE CARGA HORÁRIA	
(-) Total anual (12 meses)	28.270,26


Vanessa Gusberti
 Contadora
 CRC/RS 090.759/0-8
 CPF: 003.034.440-96